



Prefeitura do Município de Sarandi

Site: www.sarandi.pr.gov.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264 - 2777 / 3035 - 0800 - Sarandi - Paraná

DECLARAÇÃO

Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as condições listadas a seguir:

a) Serviços permitidos:

I. Instalações do Sistema de Proteção contra Incêndio;

II. Instalações de Piso Emborrachado Monolítico;

III. Instalação de Dispositivos de Acessibilidade.

b) É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

c) Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem a parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratado, com características semelhantes.

d) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, como quanto à qualidade técnica da obra e do serviço prestado.

e) Quando da subcontratação, o contratado deverá apresentar documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

f) A alteração da subcontratação habilitada durante a execução do contrato depende de autorização prévia por parte do contratante, assim, o contratado originário deve submeter à apreciação do contratante o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do pretendente subcontratado e da respectiva documentação, que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do serviço subcontratado. Caberá a fiscalização avaliar por meio de parecer técnico se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

Sarandi, 07 de Julho de 2026.

Juliana Martins de Souza
Engenheiro Civil
CREA: PR-154124/D